

ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

Proprietario e principal Redactor—José Pereira Lopes.

ANNO I

E. UNIDOS
DO
BRASIL

ASSIGNATURAS
Por anno:
Capital 8\$000
Interior 10\$000

THEREZINA, 18 DE AGOSTO DE 1898

REDAÇÃO E
OFFICINAS:
Praça de Uru-
guayana n.º 17.

ESTADO
DO
PIAUHY

NUMERO 37

EXPEDIENTE

Redactor — Dr. Laudelino Baptista.

Por conta alheia

PROCESSO IMPORTANTE

A familia do morto.

Para que não se diga, a *bocca pequena*, que o infeliz Raymundo José Soares era um *pobre diabo*—daremos ligeiros apontamentos ácerca de sua pessoa e dos seus progenitores, assim: era elle filho do velho Raymundo José Eleuterio, casado com a *matrona* Maria Benedicta da Conceição, ambos já fallecidos, e que foram filhos da legendaria Oeiras, onde residiram.

Como elles viveram, dando os mais *salutares* exemplos á sua *prole*—são testemunhas as pessoas mais gradas daquella cidade, dentre outras, as familias Campos e Hermogenes.

Muitos foram os *reberos* do grande tronco e dos quaes 6 ainda se acham vivos, sendo o mais moço Joanna Maria da Conceição, solteira, vivendo em companhia de seu irmão Manoel Rodrigues do Nascimento, artista habil, bom cidadão e laborioso; todos nesta cidade o conhecem perfeitamente, demorando á rua de S. Pedro.

Os demais, pertencentes a irmandade são:

Adão José Soares, residente em Oeiras;

Pedro José de Carvalho e João José Eleuterio, residentes em Amarante e Anacleto José Soares, praça do corpo militar de policia do Estado, actualmente destacada em S. Raymundo Nonato.

Uma singularidade nota-se nesta familia, qual a de não trazerem os irmãos, apesar de *germanos* todos, o mesmo «*sobrenome*»; comtudo, semelhante factio não é anormal, desde que em ou-

tras familias brasileiras e até de illustre «*estirpe*» isso se dá; portanto: Carvalho, Nascimento e Soares são provenientes dos *padrinhos*, daquelles que ainda hoje os conservam.

O infeliz Raymundo José Soares para sempre lembrado—era residente nesta cidade, de 40 annos de idade, viuvo, artista e natural deste Estado.

O homem è producto do *meio* e não se distingue pela *casta*, e sim pelas suas acções.

Raymundo pautava as suas pelo extricto caminho do *honeste viverer*, unico legado, que deixou a sua *inconsolavel* familia.

E nós lhe inscreveremos, nos *sete palmos* de terra, comuns á todo genero humano—o seguinte epitaphio:

«*Terra sit tibi levis*».

Organisação judiciaria

Achamos opportuno transcrever algumas linhas ácerca deste assumpto, cabíveis no caso vertente: «A organisação judiciaria de um paiz tende á garantia dos mais caros interesses do cidadão. E' em respeito á lei e sua fiel execução que se estabelecem as instituições como esta; porque sem isto as leis seriam *lettra morta* e as suas disposições, por mais que fossem, ficariam sem força, sem alcance e resultados.

Ao lado das liberdades publicas, se colloca naturalmente um poder judiciario independente, que o deve ser pela nossa constituição, distincto do poder de fazer leis e de governar, juizes cujas decisões, conscienciosamente inspiradas e diktadas pelo unico respeito das leis, sejam acatadas pelos cidadãos e inviolaveis para o poder; tribunaes accessiveis a todos, permitindo a accusação e a defe-

sa com completa *liberdade*, e garantias da *publicidade*.

*

**

Magistrados independentes e responsaveis, é o que deseja todo o espirito serio e patriótico; porque o juiz não deve nunca substituir a sua vontade á da lei, sob pretexto algum: *Optimus judex qui minimum sibi*.

*

**

Bem julgar dizia Fenelon, é julgar segundo as leis, e para julgar segundo as leis, é necessario conhecel-as: *Erudimini qui judi catis*.

*

**

Perante a lei todos são iguaes.

*

**

Sem que nos compenetre-mos d'isto, tudo vai mal, e o bem será uma *utopia*.

A policia

Inquerito

Ao cidadão Agostinho Ferreira de Castro cabe a *gloria* de ter trazido á luz da publicidade «o processo Leão-Tavares», cujo inicio foi a *presente portaria*, abaixo transcripta:

«Delegacia de policia em Therezina, 13 de julho de 1898.—O escrivão do jury Benedicto de Souza Britto Sobrinho, na falta do escrivão desta delegacia, autoando esta *portaria*, notifiquei: Manoel Rodrigues do Nascimento, João Antonio Veloso, Manoel Domingos de Oliveira, Raymunda Maria da Conceição e Francisco da Silva Brazil—para responderem a um *auto de perguntas*, amanhã, ás 10 horas do dia, em casa de minha residencia, a respeito do boato que corre sobre a morte de Raymundo José Soares. O que cumpra.—Agostinho Ferreira de Castro.

As investigações policiaes duraram os dias 14 e 15 de julho ultimo, e foram taes, que immediatamente a mesma auctoridade julgou-se, no *rigoroso dever*, de transmittil-as as auctoridades *judiciarias*—com o seguinte despacho:

«Remetta-se estes autos ao promotor publico da comarca, por intermedio do juiz de direito da 2.ª vara, dr. Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante.

Podem servir de testemunhas os cidadãos: Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, tenente Barnabé Pereira de Araujo, capitão João da Cruz Monteiro, tenente José Verrissimo de Azevedo, Coriolano Bernardino de Souza, Silvino Alves Cavalcanti e Antonia Maria da Conceição.—Therezina, 15 de julho de 1898.—A. de Cast. o.

No mesmo dia foram os autos conclusos ao meretissimo dr. juiz de direito, o qual deu no dia immediato o seguinte despacho: «Ao dr. promotor publico da comarca para, no prazo legal, offerecer a sua denuncia.—Therezina, 16 de julho de 1898.—Arthur.

A promotoria publica, em data de 21 de julho do corrente anno, exarou nos autos—o seguinte requerimento: «A questão que se agita nestes autos de indagações policiaes é de *summa importancia* e gravidade; careço, portanto, de melhores esclarecimentos em que possa basear a denuncia que devo dar.

Assim, pois, requeiro que seja junto aos mesmos o *attestado* de obito do individuo Raymundo José Soares, bem como que as testemunhas precisem com clareza o tempo e lugar em que se deu o factio delictuoso a que ellas se referem.—Therezina, 21 de julho de 1898.—Antonio Celestino Franco de Sá Filho».

O dr. juiz de direito deu o despacho seguinte: «Baixem os autos ao delegado de policia para attender o requerimento do promotor publico.—Therezina, 22 de julho de 1898.—Arthur».

Summario de culpa

Auctora—A Justiça. Réos: Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva.

Juiz summariante, dr. Arthur Furtado.

Promotor publico, dr. Celestino Filho.

Escrivão, Satyro José Pinto de Oliveira.

DENUNCIA

Cidadão dr. juiz de direito da 2.^a vara da comarca d'esta capital.

O promotor publico d'esta comarca, usando do direito que lhe é conferido pelo art. 81, § 3.^o do dec. n. 27 de 18 de julho de 1892 e art. 407 § 2.^o do código penal, vem, perante vós, denunciar aos cidadãos Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva funcionarios publicos, o primeiro residente n'esta cidade e o segundo no lugar Altamira, d'este termo, pelo facto que passa a expôr:

Tendo o denunciado Manoel José Moreira Leão contractado com o individuo Raymundo José Soares o serviço de uma cerca, ajustando na mesma occasião o preço do dito serviço, e indo este no dia 15 de abril do corrente anno, ás 5 horas da tarde, á casa do mesmo denunciado, afim de receber a importancia do seu trabalho que já se achava concluido, não quiz elle denunciado pagar-lhe o serviço pelo preço ajustado, mas sim por menos; e como não quizesse Raymundo José Soares receber quantia inferior a que havia antes estipulado de pleno accordo com o denunciado, travou-se, então, entre os dois, uma renhida luta.

N'esta occasião appareceu o denunciado José Tavares da Silva e vendo o conflicto, atirou-se sobre Raymundo Soares, derribou-o, amarrou-lhe os pés e as mãos, apertou-lhe a garganta, trepando-se em seguida sobre o mesmo, pisando-lhe o estomago e ventre com os saltos das botinas, sendo, depois d'isso, o infeliz conduzido á casa de detenção pelo anspeçada do corpo militar de policia, Manoel Domingos de Oliveira que, em caminho teve occasião de vê-lo deitar sangue pela bocca e as contusões que apresentava pelo corpo.

No dia seguinte foi Soares posto em liberdade, bastante doente, indo, então, em sua casa, a pedido de um seu irmão, o dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho a quem o

offendido revelou o motivo de seus soffrimentos, verificando, n'essa mesma occasião, aquelle dr. contusões e echymosis espalhadas pela caixa thoraxica do mesmo offendido.

Poucos dias ainda teve de vida o infeliz Soares, deitando pela bocca sangue coagulado, já fetido, fallecendo depois em consequencia do espancamento que recebera.

Ora, como os denunciados com tal procedimento tornaram-se criminosos, para que então sejam punidos com as penas do art. 294 do código penal, o mesmo promotor vem dar a presente denuncia, offerecendo as testemunhas abaixo arroladas e

P. a V. que autoada a mesma, seja ella aceita, procedendo-se aos demais termos para a formação da culpa

Therezina, 7 de julho de 1898.

Antonio Celestino Franco de Sá Filho.

Ról das testemunhas:

1.^a João Antonio Vellozo, residente n'esta cidade.

2.^a Francisco da Silva Brazil, idem, idem.

3.^a Manoel Domingos de Oliveira, anspeçada do corpo militar de policia, idem, idem.

4.^a Raymundo Maria da Conceição, idem, idem.

5.^a Manoel Rodrigues do Nascimento (informante), residente n'esta cidade.

6.^a Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, idem, idem.

7.^a Barnabé Pereira de Azevedo, tenente do corpo militar de policia, idem, idem.

8.^a Capitão João da Cruz Monteiro, idem, idem.

9.^a Tenente José Verissimo de Azevedo, idem, idem.

10. Coriolano Bernardino de Souza, idem, idem.

11. Silvino Alves Cavalcante, idem, idem.

12. Antonia Maria da Conceição, idem, idem.

Despacho

A. Proceda-se a inquirição das testemunhas no dia e hora que o escrivão designar na sala das audiencias deste juizo, notificadas ellas para virem depor sob as penas da lei e aos réos para assistirem e verem se processar sob pena de revelia, dando-se de tudo sciencia ao dr. promotor publico da comarca.

Therezina, 28 de julho de 1898.

Arthur.

Certifico e dou fé ter na forma do despacho de folhas duas, designado quinta feira, quatro do corrente, as onze horas da manhã, para a inquirição das testemunhas deste processo.

Therezina, 2 de agosto de 1898.

O escrivão

Satyro José Pinto de Oliveira.

NOTA: Devia funcionar o escrivão José Manoel Taver-

nard, o qual declarou-se suspeito («por motivos supervenientes»).

Auto de qualificação

Aos quatro dias do mez de agosto de mil oitocentos noventa e oito, n'esta cidade de Therezina, capital do Estado do Piahy, em casa das audiencias deste juizo, ahi perante o meretissimo juiz dr. Arthur Furtado d'Albuquerque Cavalcante, commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu Manoel José Moreira Leão, réo n'este processo; e o juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Manoel José Moreira Leão.

De quem era filho?

De Joaquim José Moreira Leão, já fallecido.

Que idade tem?

Seisenta annos

Seu estado?

Viuvo.

Sua profissão ou meio de vida?

Negociante e empregado publico

Sua nacionalidade?

Brazileiro.

O lugar do seu nascimento?

Anaj-tuba, do Estado do Maranhão.

Se sabe ler e escrever?

Respondeu que sabe.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai pelo mesmo réo assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme com o juiz, do que tudo dou fé. Eu Satyro José Pinto d'Oliveira, escrivão o escrevi.

Arthur Furtado d'Albuquerque Cavalcante.

Manoel José Moreira Leão.

Auto de qualificação do réo José Tavares da Silva.

E logo no mesmo dia, mez e anno e lugar retro mencionados, perante o meretissimo juiz dr. Arthur Furtado d'Albuquerque Cavalcante, commigo escrivão de seu cargo abaixo declarado, compareceu José Tavares da Silva, réo n'este processo; e o juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Qual seu nome?

José Tavares da Silva.

De quem era filho?

De Raymundo Tavares da Silva, já fallecido.

Que idade tem?

Quarenta e tres annos.

Seu estado?

Casado.

Sua profissão ou meio de vida?

Empregado publico.

Sua nacionalidade?

Brazileiro.

O-lugar do seu nascimento?

Nesta capital.

Se sabe ler e escrever?

Respondeu que sabe.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação, que vai assignado pelo mesmo réo, depois de lhe ser lido e achar conforme, com o juiz, e do

que tudo dou fé. Eu Satyro José Pinto d'Oliveira, escrivão o escrevi.

Arthur Furtado d'Albuquerque Cavalcante.

José Tavares da Silva.

Assentada

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados presente ahi o meritissimo juiz de direito do crime, dr. Arthur Furtado d'Albuquerque Cavalcante, commigo escrivão servindo neste processo, ahi compareceram o promotor publico da comarca, dr. Antonio Celestino Franco de Sá Filho e os réos Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva e pelo juiz foram inquiridos as testemunhas deste summario como adiante se vê, as quaes se achavam recolhidas a uma sala diferente d'onde não podiam ouvir os ditos e respostas umas das outras; do que fiz este termo. Eu Satyro José Pinto d'Oliveira, escrivão o escrevi.

Depoimentos

Nota:—Só daremos, «na integra», os depoimentos e informações mais importantes.

1.^a testemunha.

Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, de trinta e dois annos de idade, casado, medico, natural deste Estado, residente nesta capital, e aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

E sendo inquerido sobre o conteúdo da denuncia de folhas duas que lhe foi lida e declarada, respondeu que tendo sido chamado em dias de maio ultimo para prestar seus serviços medicos a Raymundo José Soares ali o encontrou bastante doente de uma «pleuro-pneumonia» com febre de 39° 1/2, dizendo-lhe o doente nessa occasião que seu estado era devido a espancamentos que havia recebido d'alguem nesta cidade; e que passando a examinal-o verificou contusões e echymoses na caixa thoraxica e deitando escarros «muco-purulentos» muito fetidos. Disse mais que essa febre a principio de caracter traumatico se tornara depois pernicioso em consequencia da «má hygiene» a que o alludido doente estava exposto. Disse mais que receitou ao mesmo doente no dia doze ou treze de maio ultimo, dando-se a morte logo em seguida. Disse mais que dera attestado de obito de Raymundo José Soares como tendo elle fallecido de febre pernicioso, mas que essa febre foi de origem traumatica, como já explicou no inquerito policial. Dada a palavra ao dr. promotor publico da comarca por este foram requeridas as seguintes perguntas:

Perguntado o que lhe disse o offendido quando foi vel-o no caracter de medico?

Respondeu que o offendido lhe dissera que tendo tido nesta cidade uma questã com certa pessoa, cujo nome a testemunha não se recorda, resultou sair elle offendido bastante contundido e vomitando sangue.

Perguntado como pôde verificar as contusões e echymoses que o paciente apresentava na caixa horaxica?

Respondeu que as viu por ter o proprio paciente lh'as mostrado, receitando-lhe uma «poção tartarisada» e mais uma formula de quinina.

Dada a palavra ao defensor dos réos, por este foram requeridas as seguintes perguntas:

Perguntado se sabia quem foi o autor ou autores do facto de que se trata?

Respondeu que não sabia.

Perguntado se as ligeiras contusões e echymoses que o paciente apresentava na occasião em que o examinou eram capazes de produzir a febre traumática de que veio fallecer?

Respondeu que sim.

Perguntado a que sobreveio a morte do paciente?

Respondeu que de uma febre perniciosa de origem traumática.

Perguntado se antes de dar o attestado de obito examinou o cadaver?

Respondeu que não.

Perguntado porque razão não declarou no attestado de obito que o paciente succumbira a uma febre perniciosa de origem traumática, oriunda esta dos ferimentos recebidos?

Respondeu que deixou de fazer, porque não é praxe declarar-se, entre nós, nos attestados de obito, a marcha das molestias e complicações em um mesmo individuo, mesmo porque o paciente soffria ainda de uma «pleuro-pneumonia» da mesma origem.

Perguntado se a pleuro-pneumonia era antiga ou recente?

Respondeu que podia ter calculadamente 28 dias.

E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu se por findo este depoimento, que depois de lido e achar conforme, assigna com o juiz e partes; do que dou fé. Eu Satyro José Pinto de Oliveira, escrevão o escrivi.— Arthur Furtado.— Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho.— Antonio Celestino Franco de Sá Filho.— Manoel José Moreira Leão.— José Tavares da Silva.— Archelau de Souza Mendes.

«Observação»: Este depoimento foi contestado pelo advogado dos accusados, o bacharel em sciencias juridicas e sociaes, Archelau de Souza Mendes—por não ter o «preciso valor juridico», demonstravel em occasião opportuna!!!

2.ª Testemunha

Major João da Cruz Monteiro, de 36 annos de idade, casado, empregado publico, natural deste estado, residente nesta capital e aos costumes disse nada.

Testemunha que prestou o compromisso legal, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o conteúdo da denuncia de folhas duas que lhe foi lida e declarada, respondeu que em dias do mez de abril do corrente anno Raymundo José Soares mandou communicar a elle testemunha que se achava preso e que pedia se interessasse por sua liberdade; e que effectivamente fez fornecendo-lhe até dinheiro para o pagamento de sua carceragem; que o dito Raymundo depois de solto foi a sua casa, «narrando n'essa occasião que a sua prisão tinha sido devida a um conflicto que se dera entre elle e o capitão Manoel José Moreira Leão e no qual tomou parte o capitão José Tavares da Silva por este modo: que tendo elle Raymundo ido receber um dinheiro do capitão Manoel José Moreira Leão, como paga d'um serviço que lhe fizera—deu-se n'essa occasião uma alteração entre os dois, o que motivou Leão dar-lhe «uma bofetada» que o derribou por cima do balcão, d'onde erguendo-se foi com «uma rapadura» na mão, que desfechou na cabeça do dito capitão Leão, produzindo-lhe um ferimento na fronte, pegando-o nessa occasião Leão e atirando-o por terra, quando appareceu o capitão José Tavares da Silva, que «ajudou» a esbordoal-o, pisando-o «com os pés», de modo que sentia-se como «arrebentado por dentro».

Disse mais que dias depois Raymundo fallecera informando-lhe a mulher Raymunda, com quem elle morava, que aquelle antes de fallecer «deitára sangue» putrifo «pela bocca».

Dada a palavra ao dr. promotor publico para reperguntar a testemunha, por este foram requeridas 4 perguntas, das quaes a mais importante é:—Perguntado se o paciente era homem turbulento e provocador? Respondeu que o conhecia de muito tempo e que era pessoa «de bom costume e muito morigerada». Dada a palavra ao advogado dos réos, por este foram requeridas tres perguntas (sem importancia). O mesmo advogado contestou o depoimento da testemunha, pelas intimas relações de amizade que ella mantinha com o offendido, o que em tempo demonstraria.

Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro e que protestava contra as affirmações do illustre advogado dos accusados se ellas tiverem

por fim, por em duvida a «sinceridade», com que depoz.

3.ª testemunha

Coriolano Bernardino de Souza, de 39 annos de idade, artista, casado, natural deste Estado, residente nesta capital, e aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o conteúdo da denuncia de folhas duas que lhe foi lida e declarada respondeu (parte mais importante) que, dias depois estando elle testemunha á porta de sua casa, na rua de S. Pedro, nas proximidades da margem do rio Parahyba, por ali passava Raymundo José Soares, que foi interpellado ácerca do motivo de sua prisão; ao que o dito Raymundo respondeu «que tendo feito o serviço de uma cerca para o sr. Manoel José Moreira Leão, este recusou o pagamento do preço ajustado», sob fundamento de que não estava nas condições exigidas; pelo que elle Raymundo tratou de remontal-a e segural-a de novo; não ficando ainda assim elle Leão satisfeito, continuou a recusar o pagamento; o que deu lugar a travarem-se de razões, no correr das quaes Leão dera-lhe «uma bofetada», pelo que Raymundo lançou mão de uma «rapadura» e deu com ella de encontro á cabeça de Leão, que nessa occasião se atirou de novo contra elle e ajudado pelo pessoal de casa dera-lhe muitas pancadadas; chegando nesse interim o denunciado José Tavares da Silva, que «ajudou» por seu turno aos outros a esbordoal-o.

Disse mais que o referido Raymundo na occasião em que fazia-lhe tal exposição estava «com febre» e se queixava de dores na caixa thoraxica; pelo que, dissera, não podia continuar ali, seguindo até a beira do rio, voltando depois para casa. Dada a palavra ao dr. promotor publico por este foram requeridas 4 perguntas, das quaes a mais importante é a seguinte:—Perguntado se não soube por outrem, além do offendido, ter sido este espancado pelos denunciados?

Respondeu que tambem lhe narrara o espancamento um anspeçada do corpo militar de policia, que conduziu o offendido á Casa de Detenção, «dizendo-lhe que os denunciados não o espancasssem mais, conduzindo-o depois disso á cadeia desta cidade».

Dada a palavra ao advogado dos accusados para reperguntar e contestar a testemunha, querendo, foram requeridas 3 perguntas (sem importancia); o mesmo advogado contestou o depoimento por contradictorio; como opportunamente demonstraria. Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser firme e verdadeiro.

4.ª testemunha

Francisco da Silva Brazil, de 31 annos de idade, operario, casado, natural deste estado, residente nesta cidade, e aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o conteúdo da denuncia de folhas duas, que lhe foi lida e declarada, respondeu que em

dias d'abril do corrente anno, passando pela rua de Paysandú desta cidade, ás 5 horas da tarde, ouviu a mulher de Joaquim cosinheiro do vapor «Paranaguá», que mora nas proximidades da casa de Manoel José Moreira Leão, perguntar a uma outra mulher que barulho era um que se fazia ouvir; ao que a interpellada respondeu: «é o senhor Leão que está «surrando» o negro delle»; que, então, elle testemunha se aproximando da casa do referido Leão, ali viu o velho Raymundo José Soares por terra ao lado do balcão, estando o denunciado José Tavares da Silva com as mãos do alludido Raymundo seguras para cima, tendo um dos pés sobre o estomago. Pelo juiz foram feitas «duas» perguntas, sendo a mais importante a seguinte:—Perguntado se sabe que Raymundo José Soares fallecera em consequencia do espancamento que recebera?

Respondeu que morando visinho do offendido e tendo occasião de ir á sua casa, este lhe dissera que achava q' morrera brevo, pois achava-se bastante doente, julgando ter uma «costella e cantareira quebradas» devido ao espancamento que recebera dos denunciados, como de facto morreu dias depois. Dada a palavra ao dr. promotor publico, por este foram requeridas 3 perguntas, das quaes a mais importante é a seguinte:—Perguntado se quando a testemunha entrou em casa do sr. Leão, não tinha mais alguém afóra elle testemunha, os denunciados e o paciente?

Respondeu que chegando áquella casa encontrou uma mulher de nome Antonia e que esta assistindo o denunciado Tavares com as mãos do offendido presas, pedira-lhe que não mais offendesse ao homem; «reprovando» o mesmo Tavares nessa occasião o procedimento da dita mulher. Dada a palavra ao advogado dos accusados, por este foram requeridas varias perguntas (sem importancia); e que contestava o depoimento por não ter «valor juridico», o que demonstraria opportunamente.

(Continúa)

ULTIMA HORA.

Por impossibilidade material—deixa de sair o resto do *summary de culpa*, que ficará para o próximo numero com a *analyse da prova* dos autos.

Ao correr do pélo

(UMA LIÇÃO)

No ultimo numero desta folha, na secção epigraphada «Por conta alheia»—vem um *artiquete*, amparado com o pseudonymo de *Veritas*, que julgou-se com as qualidades precisas, para *contradictar* algumas *verdades* publicadas, ácerca do momentoso processo crime «Leão-Tavares» e tambem amparado com o pseudonymo de *Justus*.

Effectivamente, si *Justus* deixasse de trazer á teta da discussão semelhante *monstruosidade*, è que lhe caberiam acertadamente os epithetos; de *trefego*, *irreflecido* e *parcial*, com que o *mimosiu* «Veritas» ao finalizar, *Justus*, apesar dos pezares, por indole e educação não empregará *vocabulario* algum, que possa ir de encontro a honra e a boa fama não

só de *Veritas* como de qual-quer outro *adversario*, que comsigo se julgue *obrigado* a terçar armas.

A expressão *fuão* empregada por *Veritas*, afim de prejudicar a reputação do cidadão Francisco da Silva Brazil, em uso e gozo dos direitos civis e politicos, garantidos a todos pela Constituição—é injuriosa na letra do Código Penal (art. 317, c), e assim sendo, *Justus* offerece-se gratuitamente ao mesmo, para chamal-o a responsabilidade.

Estamos certos de que, si a expressão *fuão* lhe fosse cabível, a digna fabrica «de Fiação» desta cidade não o admittiria no numero dos seus operarios; e nem tão pouco o dr. Marcos Pereira de Araujo, representante ao Congresso Nacional e cunhado de um dos reos—o teria tomado à seu serviço como já o fez.

A imprensa é a válvula mais importante para garantia dos direitos *postergados*, contra a prepotencia dos *mandões de aldéa*, maxime quando o seu papel è todo civilizador, e na bella phrase do immortal José de Alencar—«é a toalha com que a civilização enchuga o rosto todas as manhãs».

Deixando de lado os *zumbidos* impertinentes, tendentes a offuscarem a verdade do processo crime Leão-Tavares, *Justus*—continuará, desassombradamente, a profligar as autoridades que, por ventura, deixem de bem cumprir os seus *strictos* deveres e a chamar a attenção do publico para o dito processo.

Justus.

Declaração

O abaixo assignado achando-se presentemente nesta capital, sem meios de ganhar o preciso para se subsistir, resolveu seguir brevemente sem destino até onde encontrar meios honestos de ganhar a vida.

Communica pois, aos seus amigos e conhecidos, esta sua resolução, offerecendo-lhes os seus fracos e limitados prestimos, em qualquer parte onde o destino o levar.

Em 16 de Agosto de 1898.

Antonio Zazú.

EDITAES

O dr. José Lourenço de Moraes e Silva, juiz de direito d'orphãos de Therezina do Pianhy, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que em vista de informação do escrivão deste juizo e de uma representação do testamenteiro do finado José Joaquim Alves Pacheco, constantes do inventario deste, no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã, na casa do conselho municipal, a bem dos interesses dos orphãos, herdeiros daquelle finado, serão levados a publico pregão de praça e arrematados por quem mais vantagens offerecer, os seguintes bens abandonados no alludido inventario para pagamento não só do que o inventariado lhes devia, como para o de suas legitimas: 86 cabeças de gado vaccum de toda a sorte, situadas na fazenda Rio Preto do termo de Floriano, avaliadas a 20\$000 reis; 1 casa de palha na mesma fazenda, avaliada por 100\$ reis; 1 posse de terra na mesma fazenda, avaliada por 35\$000 reis, 11 cavallos avaliados a 20\$ reis; 1 garrrote da era de 7, avaliado por 10\$ reis; 1 jumento avaliado por 25\$000 reis; 50 cabeças de gado lanigero avaliadas a 2\$000 reis; a terça parte d'um burro velho avaliado por 30\$ reis, e uma foie avaliada por 500 reis.—Quem, pois, nos referidos bens quizer lançar deverá comparecer no dia, horas e lugar indicados. A arrematação será a dinheiro de contado, correndo por conta de quem a fizer as despesas do acto. Dado e passado em Therezina, aos 13 dias do mez de agosto de 1898. Eu Saryro José Pinto de Oliveira, escrivão e escrevi.

José Lourenço de Moraes e Silva.

O cidadão *Sinval de Castro e Silva* collector das rendas estadoaes desta capital e seu municipio &c.

Faz saber a quem ao conhecimento deste pertencer e tocar para que em virtude da lei n.º 170 de 4 de julho ultimo ficaram izentos das multas em que incorreram os devedores da Fazenda Publica que voluntariamente vierem satisfazer seus debitos, que se acham em divida activa ao tempo da promulgação da alludida lei—«no intervallo que vai até 31 de Dezembro deste anno. E para que ninguem allegue enganos convem repetir: o favor da lei de que se trata não aproveita aos devedores de debitos venciveis no corrente mez e no de Dezembro, por quanto a lei só indultou os contribuintes que tinham incidido em multa.

E consequentemente convidada os devedores deste municipio a virem utilizar se da vantagem apontada, ao mesmo tempo que previne-os para que não commettão confusão na intelligencia da lei.

Collectoria de Therezina, 8 de Agosto de 1898.

O collector

Sinval de Castro e Silva.

Aqui, alli e alem

Calamidade

Ja está no conhecimento de todos a grande desgraça de que foi theatro a cidade do Amarante.

Um pavoroso incendio, o mais terrivel e o maior que

já teve logar em nosso Estado, reduziu a um monte de cinzas cincoenta e tantas casas, deixando na mais extrema e dolorosa miseria centenaes de pessoas que ora molam a caridade publica.

Nos tempos difficeis que a travessamos, nesta epoca ja por si luctuosa e funesta, em que o Piahy acha-se assolado pelo terrivel flagello da secca, uma catastrophe como a que se deu no Amarante vem envolver na mais profunda penuria todos aquelles que della foram victimas.

E é por isso que destas columnas vimos, appellando para a generosidade, para os sentimentos caridosos do povo therezinen-e, abrir uma subscripção em favor daquellas pobres familias infelizes que no Amarante padecem as agruras de um grande infortunio, as agonias de uma suprema angustia soluçadas neste momento de suprema dor.

Sabemos que o povo amarantino já dirigio-se ao governo pedindo soccorros urgentes que mitigem um pouco a afflicção das victimas do incendio. Estes soccorros foram dados e é por demais justo, louvavel, humanitario o acto do exm. sr. dr. Governador do Estado.

Uma commissão de senhoras tem de percorrer as ruas desta cidade angariando esmolas e desde já fica aberta tambem em nosso escriptorio uma subscripção com o mesmo fim, e publicaremos o nome de todos que concorrerem.

«Estafeta» 20\$000

Jury

Na fronteira villa das Flores funcionou a 15 deste, sob a presidencia do dr. Rodrigo Octavio Teixeira, a 3.ª sessão annual do jury, naquella comarca. Foram submettidos a conselho dous criminosos, um de estupro e outro de assassinato. A accusação foi feita pelo talentoso promotor publico de Caxias dr. João Rios de Moura e a defeza, de um, pelo dr. Abdias da Costa Neves, do outro, pelo nosso collega dr. Laudelino Baptista. Os trabalhos enerraram-se no mesmo dia.

Fallecimentos

No principio deste mez deu-se o passamento em avançada idade, na fazenda Monteiro, do termo de Flores, do Maranhão, da exma. sra. d. Maria Joaquina do Carmo, filha do ha muito fallecido Joaquim Antonio dos Santos, tronco de uma das maiores e mais notaveis familias do valle do Parnahyba.

Aos seus dignos parentes, exmas. sras. d. d. Custodia dos Santos Costa, Maria Germana da Cruz e Santos, irmã e sobrinha da extincta, bem como aos seus sobrinhos, coroneis—Leocadio Santos, José João dos Santos e tenentes-coroneis Manoel Joaquim Costa, Hermogenes de Carvalho e Joaquim Carvalho, a presentamos nossas condolencias.

Na Parnahyba, falleceu a 29 de julho ultimo o importante negociante José da Silva Ramos, na avançada idade de 73 annos.

O illustre finado era filho de Portugal, vindo porem muito moço para

o Brazil, sendo consul daquella nação na cidade onde falleceu.

Fra um velho bemquisto e apreciado por todos que o conheciam, sendo a sua morte geralmente lamentada.

Foi casado em primeiras nupcias com a exma. sra. d. Lina de Castro Ramos e em segunda com uma sobrinha desta, d. Carlota de Castro Ramos.

Deixou 8 filhos de ambos os casamentos, sendo o capitão José Narcizo Ramos, alferes Francisco Florindo da Silva Ramos e 4 filhas, uma das quaes casada com o nosso distincto e prestante amigo Jonas Corrêa.

A toda sua exma. familia apresentamos nossas sentidas condolencias.

José Pereira Lopes & C. pedem as pessoas que lhes deverem contas vencidas (30 de junho ultimo) o favor de virem saldadas quanto antes.

ANNUNCIO

Atenção !!! Atenção !!!

A economia na ponta.

E' bom e barato.

José Carvalho & Companhia estabelecidos nesta cidade, a rua do Amparo na casa n. 27, acabam de receber da praça do Maranhão, um variado sortimento de fazendas finas para familias, escolhido a capricho, pelo socio José Carvalho, comprehendendo muitos objectos de luxo da ultima moda de Paris, como sejam:

Enfeites para vestidos de toda qualidade, fitas setim, rendas brancas e de cores, gregas, espartilhos modernos—chapeos finissimos para 18\$ e 20\$ reis, cartolas & c.

E como sejam especialistas em artigos de bom paladar, chamam a attenção do publico para os seguintes:

Camarões frescos
Bacalhau em caixas
Queijos flamengos
Passas da ultima colheita em cartões e caixas
Cebollas e batatas
Vinho tinto em barris.
Dito em garrafas das seguintes marcas:

Muscatel de Setubal 7\$000
Principe Real 5\$000
Zé povinho 2\$800
Universal 3\$000
Callares especial 4\$000
Licor chartrueze 11\$000
Cognac Turfs

Cerveja—Rio Brau, Rei de Copas, Tuborg; Rei de Paus e Tenente.

Vinagre portuguez
Conserva ingleza
Manteiga Dinamarqueza
Dita Bretel Freres
Sardinhas em latas grandes e pequenas.

Ervilhas e massa de tomate
Azeitonas
Molho Inglez
Bolaxas de soda em latas
Chá verde superior e muitos outros artigos especiaes, novos e frescos.

Theresina 12 de Agosto de 1898.